



Universidade
Tuiuti do
Paraná

Formação em essência

REITORIA

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - ALegN

REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARI - UTP

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

MANTENEDORES

Afonso Celso Rangel dos Santos
Carlos Eduardo Rangel Santos
Luiz Guilherme Rangel Santos
Maria de Lourdes Rangel Santos

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Reitoria

Luiz Guilherme Rangel Santos
Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação

Afonso Celso Rangel dos Santos
Pró-Reitor de Administrativo

Carlos Eduardo Rangel Santos
Pró-Reitora Acadêmica

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora de Promoção Humana

Ana Margarida de Leão Taborda
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Roberval Eloy Pereira

APROVAÇÃO

Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

CONSU - Conselho Universitário

CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ELABORAÇÃO

Assessoria de Legislação e Normas

João Baptista Nogueira Neto – Coordenador

Adão Eleutério da Luz

Ana Margarida de Leão Taborda

Analuze Barbosa Coelho Medeiros

Carmen Luiza da Silva

COLABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE

Coordenadoria de Pesquisa, Iniciação Científica e Editoração Científica

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO

Haydée Silva Guibor

PUBLICAÇÃO ONLINE

Neilor Pereira Stockler Junior

Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Santo
Inácio

CEP 82010-330 - Curitiba - Paraná
41 3331-7654 / 3331-7650
editoracao.proppe@utp.br

REGULAMENTO

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARI

O Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º A Assessoria de Relações Institucionais – ARI da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, é o órgão administrativo de política institucional de intercâmbio.

Parágrafo único. A ARI tem como objetivo principal promover a cooperação institucional, no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º São atribuições da ARI:

- I. elaborar, propor e coordenar a execução das políticas de intercâmbio científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo entre a UTP e outras instituições nacionais e internacionais;
- II. viabilizar o desenvolvimento de projetos temáticos de cunho nacional e internacional;
- III. apoiar pesquisadores, docentes e discentes de instituições nacionais e internacionais em atividade na UTP, bem como os pesquisadores, docentes e discentes da UTP em atividades em outras instituições no país ou no exterior;
- IV. assessorar a celebração de convênios entre a UTP e outras instituições nacionais e internacionais;
- V. manter arquivados todos os convênios firmados pela UTP, em andamento e já finalizados;
- VI. manter arquivados todos os processos para celebração de convênio em fase de análise, assim como os processos e convênios não aprovados;
- VII. estabelecer contato com agências e instituições nacionais e internacionais;
- VIII. divulgar informações de interesse da comunidade interna sobre programas e bolsas concedidas pelo governo brasileiro e por instituições internacionais;
- IX. colher e divulgar informações sobre eventos e atividades de cooperação institucional, bem como atuar como agente de fomento, acompanhamento e avaliação desses eventos e atividades; e
- X. intermediar a assinatura dos processos de convênios entre o gestor do convênio (diretor, coordenador, professor ou técnico administrativo proponente da UTP), o Reitor, bem como os órgãos e departamentos envolvidos, e a instituição, agência, empresa conveniada.

Art. 3º A ARI é coordenada por docente, nomeado pelo Reitor para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Também compõem a ARI docentes representantes das Faculdades, indicados pelos Diretores, e nomeados pelo Reitor.

Art. 4º Ao Coordenador da ARI compete:

- I. representar a Universidade em atividades e eventos relacionados às políticas institucionais de intercâmbio no Brasil e no exterior
- II. divulgar e promover os serviços da ARI; e
- III. manter atualizadas as listagens de convênios, celebradas na forma de acordos, intercâmbios, redes, parcerias, consórcios, programas, projetos, entre outros, com empresas, agências e instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2011.

Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos

Presidente do CONSU

Publicada em



EDITORAÇÃO
CIENTÍFICA